



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2/2021

O Vereador José Pereira Sena da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, e o art. 126, *caput*, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei Nº 2/2021:

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei nº 2021, que revoga dispositivo que especifica da Lei nº 3.428/2017, que proíbe os Poderes Executivo e Legislativo de nomear para cargo em comissão e função gratificada qualquer pessoa que tenha efetuado doação financeira para a campanha eleitoral da autoridade nomeante, por cinco anos, contados da data da doação, passa a vigorar com o seguinte texto:

***ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECÍFICA DA LEI Nº 3.248, QUE
PROÍBE OS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO DE NOMEAR PARA
CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO
GRATIFICADA QUALQUER PESSOA QUE
TENHA EFETUADO DOAÇÃO
FINANCEIRA PARA A CAMPANHA
ELEITORAL DA AUTORIDADE
NOMEANTE, POR CINCO ANOS,
CONTADOS DA DATA DA DOAÇÃO.***

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei nº 2/2021, que revoga dispositivo que especifica da Lei nº 3.428/2017, que proíbe os Poderes Executivo e Legislativo de nomear para cargo em comissão e função gratificada qualquer pessoa que tenha efetuado doação financeira para a campanha eleitoral da autoridade nomeante, por cinco anos, contados da data da doação, passa a vigorar com o seguinte texto:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.428, de 8 de novembro de 2017, que proíbe os Poderes Executivo e Legislativo de nomear para cargo em comissão e função gratificada qualquer pessoa que tenha efetuado doação financeira para a campanha eleitoral da autoridade nomeante, por cinco anos, contados da data da doação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão e função gratificada, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, de quaisquer dos Poderes Públicos do Município, de pessoa que tenha efetuado doação de forma ilegal para a campanha eleitoral da autoridade nomeante, ou vereador eleito, por cinco anos, contados a partir da data da doação.

Parágrafo único. Aplica-se também o disposto no caput deste artigo àqueles que também infringirem a legislação eleitoral com a doação, cessão ou disponibilização de bens imóveis e móveis.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE PEREIRA SENA (PDT)
Vereador

rav

Despacho do gabinete:
Determine a juntada
do processo correspondente.

Em 15/07/2021

Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente CMNV ES